



DESPACHO-IPVC-P-110/2024

NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS POR MÉRITO NO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Considerando o n.º 1 do artigo 10º- do Despacho do MCTES n.º 13531/2009, de 9 junho, alterado pelo Despacho do MCTES n.º 7761/2017, de 4 setembro, que aprova o Regulamento de Atribuição de Bolsas por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior, aprovo as normas reguladoras do processo de atribuição de bolsas de mérito no IPVC, que seguem abaixo. Este despacho revoga o despacho-IPVC-P-69/2014, de 19 de dezembro de 2014.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1 — As presentes normas aplicam-se aos estudantes inscritos:

- a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Num ciclo de estudos de mestrado;
- c) Num curso técnico superior profissional (CTeSP).

2 — São abrangidos por estas normas os estudantes que tenham estado inscritos num dos cursos a que se refere o número anterior no ano letivo a que se refere a bolsa.

Artigo 2º

Valor da Bolsa

1 — A bolsa de estudo por mérito tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.

2 — A bolsa de estudo por mérito é paga diretamente pela DGES.

Artigo 3º

Distribuição das bolsas

1 — As bolsas de estudo por mérito atribuídas ao IPVC pela Direção-Geral do Ensino Superior são distribuídas por três contingentes, por nível de formação, tendo como referência o número de alunos inscritos em cada um dos contingentes:



- a) Licenciaturas;
- b) Mestrados;
- c) Curso técnico superior profissional (CTeSP).

2 — Os contingentes dos mestrados e dos CTeSP são transversais ao instituto, mas o contingente das licenciaturas será distribuído uniformemente consoante o número de alunos inscritos em cada escola, levando-se em consideração os seguintes critérios parcelares:

- a) Atribuir as bolsas à razão de uma por cada 500 alunos;
- b) Atribuir uma bolsa em cada escola com menos de 500 alunos;
- c) Se numa das escolas o número de alunos que satisfaçam os requisitos de admissão for inferior ao número mínimo de bolsas, as bolsas sobrantes serão transferidas para o contingente geral de licenciatura a que se candidatarão todos os alunos de licenciatura do Instituto.

3 — Se em qualquer um dos outros dois contingentes o número de candidatos que satisfaçam os requisitos de admissão for inferior ao número mínimo de bolsas, as bolsas sobrantes serão transferidas para um contingente geral a que se candidatarão todos os alunos do Instituto.

4 — Com as devidas adaptações decorrentes do número de bolsas atribuídas ao IPVC pela Direção-Geral do Ensino Superior e o definido nos pontos anteriores, as bolsas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Licenciaturas – uma bolsa por escola com exceção da ESTG, com duas bolsas;
- b) Mestrados – uma bolsa transversal a todos os alunos do IPVC;
- c) Curso técnico superior profissional (CTeSP) – uma ou duas bolsas transversal a todos os alunos do IPVC.

Artigo 4º

Admissão

1 — O processo de admissão e seriação é realizado de forma administrativa pelos serviços académicos do instituto.

2 — São admitidos os alunos que reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular (inscrito a tempo integral, considerando eventuais creditações de formação e experiência profissional anteriormente obtidas;
- b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea a) não tenha sido inferior a Muito Bom (16 valores).



Artigo 5º

Critérios de seriação

Os critérios de seriação são, por ordem de aplicação sucessiva:

- 1.º Média aritmética das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que se refere a bolsa, arredondada às centésimas;
- 2.º Ter sido finalista e concluído o curso no ano letivo a que se refere a bolsa;
- 3.º Não ter unidades curriculares em atraso;
- 4.º Média ponderada aos ECTS das unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular a que se refere a bolsa, arredondada às centésimas;
- 5.º Média ponderada aos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas com aproveitamento, arredondada às centésimas;

Artigo 6º

Processo de seriação

- 1 — Da aplicação dos critérios de seriação estipulados no artigo 5º resultará um edital provisório, da competência do Presidente do IPVC, devidamente fundamentado contendo:
 - a) os alunos admitidos;
 - b) atribuição das bolsas previstas nos vários contingentes com a aplicação dos critérios de seriação;
 - c) atribuição das bolsas do contingente geral (caso se verifique a necessidade).
- 2 — O referido edital estará disponível para consulta nas unidades orgânicas, será enviado por e-mail a todos os alunos constantes na base de dados e, será publicitada informação no portal do IPVC, para que dele os interessados possam reclamar no prazo de cinco dias úteis.
- 3 — Após a decisão sobre as eventuais reclamações, será elaborado o edital definitivo publicitado da forma definida nos termos no número anterior.
- 4 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados no regulamento seja superior ao número máximo de bolsas, a atribuição é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos critérios fixados.
- 5 — Caso o número de estudantes que satisfazem os requisitos fixados seja inferior ao número máximo de bolsas atribuído, são apenas atribuídas as bolsas correspondentes àqueles.



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

Artigo 7º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPVC.

Viana do Castelo, 14 de junho de 2024.

0 /
O Presidente do IPVC,

Em substituição.
Nos termos do nº1, do art.º 28º
dos Estatutos do IPVC



(Prof. Doutor Carlos Rodrigues)

Ana Paula Vale
Vice-Presidente
ipvc